ACO-UTR-253/2023

Processo	-	TC/001648/2012
Interessadas	-	Secretaria Municipal de Habitação, Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (atual Secretaria Municipal de Gestão)/Corregedoria Geral do Município
Objeto	-	Denúncia encaminhada ao Prefeito do Município de São Paulo, à época, Senhor Gilberto Kassab, solicitando apuração da existência de possível esquema de corrupção na Secretaria Municipal de Habitação

43ª Sessão Ordinária Não Presencial

DENÚNCIA. SEHAB. SMG. Apuração preliminar de irregularidades realizada pela Corregedoria Geral do Município. 1. Práticas criminais devem ser combatidas pela Administração e pelos órgãos de controle. 2. Os controles que objetivem a transparência dos atos administrativos tendem a diminuir a prática de irregularidades. CONHECIDA. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da apuração preliminar de irregularidades encaminhada a esta Corte.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão aos seguintes destinatários:

1 – à Secretaria Municipal de Habitação e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para subsidiar a implementação de melhorias que possibilitem maior agilidade e transparência nos processos de trabalho;

2 – à Controladoria Geral do Município para ciência e eventual adequação em seus programas de auditoria;

3 – ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência e adoção das providências que julgar necessárias.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 24 de maio de 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
JOÃO ANTONIO – Relator

/cv

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 21/06/2023 09:36:33 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 22/06/2023 11:22:06 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

RETIRADO DA 22ª SONP

eTCM n. 1648/2012

Interessado: PMSP - Prefeitura Do Município De São Paulo, SEHAB - Secretaria Municipal De Habitação

Responsáveis: Hussain Aref Saab - Diretor Geral de APROV

Objeto: Apuração preliminar de irregularidades na SEHAB, realizada pela Corregedoria Geral do Município e encaminhada ao TCMSP pelo Senhor Prefeito Municipal

Controle Interno	
Interessado:	PMSP - Prefeitura Do Município De São Paulo, SEHAB - Secretaria Municipal De Habitação
Empresa interessada:	Não aplicável
Responsáveis:	Os nomes citados no Relatório de Auditoria envolvidos na denúncia são: • Hussain Aref Saab – Diretor do Departamento de Aprovação de Edificações SEHAB • Paulo Roberto Castaldelli – Chefe do Departamento de Aprovação de Edificações SEHAB • Aurea Peixoto Zapletal – funcionária de confiança do Sr. Aref • Lucia de Sousa Machado – Diretora Técnica SEHAB
Objeto:	Apuração preliminar de irregularidades na SEHAB, realizada pela Corregedoria Geral do Município e encaminhada ao TCMSP pelo Senhor Prefeito Municipal.
Valor:	Não aplicável
Período do ato fiscalizado:	2005/2012
Ministério Público:	Inquérito Civil - Portaria nº 340/2012 emitida pelo Ministério Público do Estado de SP e pelo Grupo de Atuação Especial

	de Combate ao Crime Organizado; Corregedoria Geral do Município - PA nº 2012-0.129.055-0; Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - Sindicância Especial de Improbidade Administrativa PA nº 2012-0.132.781-0.
Processo SEI	2012-0.129.055-0 e 2012-0.132.781-0
Competência:	Pleno
Instância:	Primeira instância

INSPEÇÃO. DENÚNCIA. SEHAB. Apuração preliminar de irregularidades realizada pela Corregedoria Geral do Município. 1. Práticas criminais devem ser combatidas pela Administração e pelos órgãos de controle. 2. Controles que objetivem a transparência dos atos administrativos tendem a diminuir irregularidades. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. 1. Encaminhamento de cópias da decisão.

RELATÓRIO

Trata o TC 72.001.648.12.38 de apuração preliminar de irregularidades na SEHAB, realizada pela Corregedoria Geral do Município e encaminhada a este Tribunal pelo senhor Prefeito Municipal.

A apuração preliminar foi decorrente de denúncia anônima sobre a existência de um suposto esquema de corrupção já arraigado no Departamento de Aprovação das Edificações – APROV, da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB.

A Coordenadoria VI elaborou o relatório de fls. 278-287v, apresentando as seguintes conclusões:

5.1 - Os servidores denunciados, especialmente os Srs. Hussain Aref Saab e Paulo Roberto Castaldelli, que ocuparam, entre 2005 e 2012, cargos de direção e de chefia no Departamento de Aprovação de Edificações – APROV, da SEHAB, detinham poder decisório em matérias relativas à aprovação de edificações e à alteração de parâmetros de uso e ocupação do solo. Esses mesmos servidores, de longa data, também participaram das análises e aprovações de Operações Interligadas e Urbanas, nas quais os órgãos técnicos desta Corte de Contas apontaram diversas irregularidades, infringências à legislação, bem como subestimações das contrapartidas devidas pelas outorgas onerosas de alterações de parâmetros de uso e ocupação do solo (subitens 4.2 e 4.5).

5.2 - A apuração dos fatos denunciados está se processando na Corregedoria Geral do Município (PA nº 2012-0.129.055-0); no âmbito da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, na Sindicância Especial de Improbidade Administrativa instaurada no PA nº 2012-0.132.781-0, que tem como sindicado o Sr. Hussain Aref Saab; no Inquérito Civil instaurado pela Portaria nº 340/2012, fls. 127 - 130, emitida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, e pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO (subitem 4.3).

5.3 - As apurações da Corregedoria Geral do Município ainda não se encerraram, sendo que prosseguem as “... investigações em face dos dois acusados remanescentes.”, segundo conclusões de seus relatórios que versam sobre os depoimentos e investigações relativos ao Sr. Hussain Aref Saab e a Sra. Lucia de Sousa Machado (subitem 4.5).

5.4 - Não constam dos autos informações sobre eventuais medidas tomadas pela SEHAB para o exame e apuração das denúncias, bem como visando à adoção de ações de melhorias que imprimam maiores agilidade e transparência nos procedimentos de aprovação de edificações, e nos controles de estoques de potencial adicional de construção (subitem 4.5).

5.5 - As recomendações do denunciante à fl. 12, que se referem a mudanças dos procedimentos hoje existentes no Departamento de Aprovação de Edificações – APROV da SEHAB, independentemente do resultado das apurações e investigações em andamento, merecem um estudo aprofundado e, eventualmente, implementações de melhorias por parte da Administração (subitem 4.3).

5.6 - Pelos indícios levantados no TC nº 72.002.273.10-70, a reserva de estoque de potencial adicional de construção, um dos itens da denúncia, se dá com a permanência dos processos no status “Em Análise”, por longos períodos, sem que o processo seja indeferido, ou seja, concluso, com a consequente expedição dos Alvarás de Aprovação, por parte da SEHAB. Sugerimos, nesse TC, conforme transcrições, relatórios e manifestações constantes dos autos, melhorias que devem ser implementadas para possibilitarem maiores agilidade e transparência nos controles ora efetuados pela SMDU (subitem 4.4).

Por fim, constata-se nos autos que a Administração só teve acesso à última declaração de bens de um dos envolvidos nas denúncias, sendo que as de anos anteriores haviam sido descartadas com o amparo nas disposições da Portaria nº 25/2012/SEMPLA.

Como foi realizada uma consulta à Procuradoria Geral do Município sobre a legalidade e a correta inteligência dessa Portaria, bem como considerando a relevância da matéria, sugerimos que esta Corte de Contas

solicite a resposta a essa consulta, para conhecimento, considerações e adoção das medidas cabíveis na esfera de sua competência fiscalizatória (subitem 4.1).

À fl. 288 foi determinado oficiar à Corregedoria Geral do Município solicitando a remessa de cópia da manifestação da Procuradoria Geral do Município, em resposta ao Ofício 52/CGM/2012.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo às fls. 302-310 informou que as providências referentes às apurações da Denúncia foram devidamente tomadas, ressaltando que no âmbito administrativo municipal encontrava-se em andamento a Sindicância Especial de Improbidade Administrativa no PA 2012-0.132.781-0, em nome do denunciado.

Registrou, ainda, constar Inquérito Civil instaurado pela Portaria 340/2012, por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo, assim como investigação do Grupo de Atuação Especial de Com.

A Procuradoria da Fazenda Municipal às fls. 312-314 considerou restar comprovado que os agentes públicos responsáveis estavam tomando todas as medidas cabíveis para apurar a veracidade da denúncia.

A Secretaria Geral às fls. 321-324, à vista das providências já adotadas no âmbito do Poder Executivo Municipal e do Ministério Público Estadual, considerou que a denúncia estava em condições de ser submetida à apreciação superior.

É o relatório

VOTO

A apuração preliminar de irregularidades, encaminhada a este Tribunal pelo senhor Prefeito, foi decorrente de denúncia anônima sobre a existência de um suposto esquema de corrupção já arraigado no Departamento de Aprovação das Edificações – APROV, da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB.

Após análise dos documentos constantes do Processo Administrativo 2012-0.129.055-0, os órgãos técnicos apresentaram os seguintes apontamentos:

1 - Os servidores denunciados, especialmente os Srs. Hussain Aref Saab e Paulo Roberto Castaldelli, que ocuparam, entre 2005 e 2012, cargos de direção e de chefia no Departamento de Aprovação de Edificações – APROV, da SEHAB, detinham poder decisório em matérias relativas à aprovação de edificações e à alteração de parâmetros de uso e ocupação do solo. Esses mesmos servidores, de longa data, também participaram das análises e aprovações de Operações Interligadas e Urbanas, nas quais os órgãos técnicos desta Corte de Contas apontaram diversas irregularidades, infringências à legislação, bem como subestimações das contrapartidas devidas pelas outorgas onerosas de alterações de parâmetros de uso e ocupação do solo.

2 - A apuração dos fatos denunciados está se processando na

Corregedoria Geral do Município (PA nº 2012-0.129.055-0); no âmbito da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, na Sindicância Especial de Improbidade Administrativa instaurada no PA nº 2012-0.132.781-0, que tem como sindicado o Sr. Hussain Aref Saab; no Inquérito Civil instaurado pela Portaria nº 340/2012, emitida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, e pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO.

3 - As apurações da Corregedoria Geral do Município ainda não se encerraram, sendo que prosseguem as investigações em face dos dois acusados remanescentes, segundo conclusões de seus relatórios que versam sobre os depoimentos e investigações relativos ao Sr. Hussain Aref Saab e a Sra. Lucia de Sousa Machado.

4 - Não constam dos autos informações sobre eventuais medidas tomadas pela SEHAB para o exame e apuração das denúncias, bem como visando à adoção de ações de melhorias que imprimam maiores agilidade e transparência nos procedimentos de aprovação de edificações, e nos controles de estoques de potencial adicional de construção.

5 - As recomendações do denunciante, que se referem a mudanças dos procedimentos hoje existentes no Departamento de Aprovação de Edificações – APROV da SEHAB, independentemente do resultado das apurações e investigações em andamento, merecem um estudo aprofundado e, eventualmente, implementações de melhorias por parte da Administração.

6 - Pelos indícios levantados no TC nº 72.002.273.10-70, a reserva de

estoque de potencial adicional de construção, um dos itens da denúncia, se dá com a permanência dos processos no *status* “Em Análise”, por longos períodos, sem que o processo seja indeferido, ou seja, concluso, com a consequente expedição dos Alvarás de Aprovação, por parte da SEHAB.

Registrou-se, ainda, que a Administração só teve acesso à última declaração de bens de um dos envolvidos nas denúncias, sendo que as de anos anteriores haviam sido descartadas com o amparo nas disposições da Portaria nº 25/2012/SEMPLA.

Entendo que os fatos narrados apontam para práticas criminais graves que devem ser combatidas pela própria Administração e pelos órgãos de controle no exercício de suas funções, restando comprovado nos autos que foram tomadas as providências necessárias por parte da Corregedoria Geral do Município de São Paulo, inclusive foi noticiado o inquérito civil instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

Embora a apreciação e julgamento do feito não conste das competências constitucionais e legais das Cortes de Contas, a implementação de controles que levem a maior transparência dos atos administrativos tendem a reduzir o espaço para as manobras denunciadas neste processado, revelando a importância da realização permanente das auditorias internas e externas nos procedimentos de gestão.

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** da apuração preliminar de irregularidades encaminhada a este Tribunal e, à vista das conclusões apresentadas pelos órgãos técnicos, determino que seja encaminhada cópia

da decisão a ser alcançada pelo Plenário, acompanhada do presente voto aos seguintes destinatários:

1 – à Secretaria Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para subsidiar a implementação de melhorias que possibilitem maior agilidade e transparência nos processos de trabalho;

2 – à Controladoria Geral do Município para ciência e eventual adequação em seus programas de auditoria;

3 – ao Ministério Público do Estado de São Paulo para ciência e adoção das providências que julgar necessárias.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Este é meu voto, Senhor Presidente.

JOÃO ANTONIO

Conselheiro

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 01/06/2023 14:30:12 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo